



Edital 07/2015 PPGD-MSDJS

Bolsas DS-CAPES

O Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) torna público a abertura do Processo Seletivo para Bolsas de Mestrado para o ano de 2016.

I. Inscrições

Artigo 1º. As inscrições serão exclusivamente pelo sistema digital: <http://www.siposg.furg.br>, no período de **segunda-feira, 07 até sexta-feira, 18 de dezembro de 2015**.

Artigo 2º. Para concorrer às Bolsas o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos nos respectivos Editais das Agências de fomento, tais como:

- I.- não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II.- estar matriculado como aluno regular do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande, FURG;
- III.- ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- IV.- ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
- V.- ter Currículo Lattes atualizado;
- VI.- dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em conformidade com os regulamentos do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VII.- o bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa tanto em nível federal, como estadual ou municipal;
- VIII.- o bolsista deverá estar disponível para as atividades inerentes ao Curso de Mestrado quando solicitado por seu professor orientador ou coordenação do Curso, por no mínimo 12 horas semanais.

Artigo 3º. Para concorrer às Bolsas do Programa de Demanda Social CAPES o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos na Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010:

- I.- Dedicção integral às atividades do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- II.- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III.- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV.- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande, FURG;
- V.- Realizar Estágio de Docência;
- VI.- Não ser aluno em programa de Residência Médica;
- VII.- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318, da Lei n. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII.- os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de



afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII.- fixar residência na cidade onde realiza o curso;

IX.- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

II. Do Processo Seletivo

Artigo 4º. A seleção respeitará a ordem de classificação no processo seletivo Edital 04/2015 Aluno Regular Turma 2016 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Parágrafo único. Os estudantes da Turma 2015 terão preferência na concessão de novas bolsas, respeitada a classificação no processo seletivo Edital 04/2014 Aluno Regular Turma 2015 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

III. Comissão de Seleção

Artigo 5º. O presente processo seletivo será promovido pela Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social composta pelos seguintes professores:

I.- Dr. Anderson O. C. Lobato (Presidente);

II.- Dra. Raquel F. L. Sparemberger;

III.- Dr. Rafael F. Ferreira.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2015.

Comissão de Bolsas

Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direito e Justiça Social